



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 026/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

Excelentíssimo senhor **ERALDO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Cândido Mota - SP, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDOS**”, conforme anexo I termo de referência, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2439, de 04 de Janeiro de 2008, do Decreto Nº 7.746, DE 05 de junho de 2012, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei complementar Nº 123/06 E 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, pela LEI Nº 8.666/93 e demais legislação, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

O Edital em inteiro teor estará à disposição, **através do site da prefeitura ([www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br))** ou de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, na Rua Henrique Vasques, nº 180, em Cândido Mota/SP.

Quaisquer informações também poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (18) 3341- 9350.

Prefeitura municipal de Cândido Mota – SP, em 10 de março de 2022.

**ERALDO JOSÉ PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

## EDITAL

**PROCESSO Nº 026/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 013/2022**

Excelentíssimo senhor **ERALDO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Cândido Mota - SP, após a designação do Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio designada pela Portaria nº 2149/2021, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando o **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDOS”**, conforme anexo I termo de referência, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2439, de 04 de Janeiro de 2008, do Decreto Nº 7.746, DE 05 de junho de 2012, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei complementar Nº 123/06 E 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, pela LEI Nº 8.666/93 e demais legislação, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

A presente licitação atende a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

<b>ÓRGÃOS INTERESSADOS:</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.</b>
<b>DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:</b>	09H:00M DO DIA 14/03/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
<b>DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:</b>	09H:00M DO DIA 21/03/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
<b>DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:</b>	09H:00M DO DIA 24/03/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
<b>DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:</b>	09H:01M DO DIA 24/03/2022 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
<b>LOCAL:</b>	<a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>ABERTO</b>

## 1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

**FICHA: 135 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA;**

**FICHA: 147 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA;**

**FICHA: 153 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA;**

## 3. DO CREDENCIAMENTO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**;

**3.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

**4.1.** Somente poderão participar do presente pregão as empresas que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, atuam no ramo pertinente ao objeto licitado.

**4.2.** NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

**4.2.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.2.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.2.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.2.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

**4.2.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.2.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.2.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

## **4.3. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

**4.3.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**4.3.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.3.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.3.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.3.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.3.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**4.3.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.3.8.** Que não possui nenhum funcionário público do Município de Cândido Mota/SP no seu quadro societário.

**4.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

**5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

**6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:**

**6.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

**6.1.2.** Marca de cada item ofertado;

**6.1.3.** Fabricante de cada item ofertado;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA DE GOVERNO**  
www.candidomota.sp.gov.br

**6.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação.

**6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 10,00 (dez reais)**.

**7.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**7.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

**7.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

**7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

estabelecido no subitem anterior.

**7.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.28.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3º, § 2º, da LEI Nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**7.28.1.** Produzidos no país;

**7.28.2.** Produzidos por empresas brasileiras;

**7.28.3.** Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.28.4.** Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.29.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.30.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.30.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.30.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.31.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas**, sob pena de não aceitação da proposta;

**8.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

**8.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

**8.5.3.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **03 (TRÊS) dias** úteis contados da solicitação;

**8.5.3.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes;

**8.5.3.2.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;

**8.5.3.3.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada;

**8.5.3.4.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência;

**8.5.3.5.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento;

**8.5.3.6.** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (DEZ) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento;

**8.5.3.7.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**8.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

**8.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.8.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.9.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO.

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

**9.1.1.** Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

**9.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**9.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.1.4.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

**9.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.5.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.5.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.5.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.7.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**9.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

**9.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA DE GOVERNO**  
www.candidomota.sp.gov.br

**9.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7.** Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.8.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.8.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.8.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## 9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

9.9.2. Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.9.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

9.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

9.9.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.7. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

9.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## 9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1. Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

9.10.2. As empresas em recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

## 9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

**9.11.1.** Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, que comprovem que a empresa já entregou os produtos iguais ou similares ao objeto desse certame.

**OBS.:** O documento deve ser redigido em papel timbrado da Pessoa Jurídica Pública ou Privada, datado e assinado pelo representante legal ou por um dos sócios da referida empresa atestadora. O atestado deve ser autenticado em cartório, ou ser apresentado original acompanhado da cópia.

Nesse atestado deve-se comprovar a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características, quantidades e prazos de acordo com o objeto social da empresa.

**9.11.2. Esse atestado não pode ser fornecido por Pessoa Física.**

## 9.12. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES

**9.12.1.** Dados do responsável por assinar o contrato, devidamente preenchida conforme modelo anexo a este edital (Anexo IV), em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.

**9.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.13.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.15.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.17.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.18.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**9.20.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**9.21.** O Contratado deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, segundo Inciso XIII, do Art.55 da Lei nº 8.666/93.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, através de e-mail, para: [licitacao@candidomota.com.br](mailto:licitacao@candidomota.com.br), no prazo de **02 (DUAS) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11. DOS RECURSOS.

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

## 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

**14.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

**15.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**15.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

**15.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**15.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**15.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**15.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**15.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**15.4.** O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

**15.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**15.6.** Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**15.6.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**15.7.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**15.8.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## 16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

**16.1.** Durante a vigência do Contrato o valor contratado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## 17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

**17.1.** A Empresa vencedora deverá realizar as entregas dos produtos objeto desse certame de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**17.2.** O item solicitado será recebido, **PROVISORIAMENTE**, para efeito de verificação da conformidade dos mesmos com a especificação e condições, e, caso seja constatado que não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido no Edital e Termo de Referência, a contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelamento da aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

**a.1)** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, mantido o preço inicialmente contratado e sem qualquer ônus para o Município;

**b)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, mantido o preço inicialmente contratado e sem qualquer ônus para o Município.

**17.4.** A Administração indicará como fiscal do contrato, o seguinte servidor:

**Fiscal:** Fábio Trigolo Pahim

**Telefone para contato:** (18) 3341-9090

**17.5.** Ao fiscal mencionado acima incumbirá o acompanhamento dos contratos e das respectivas entregas, devendo dirigir-se à contratada para os fins do cumprimento das regras previstas no instrumento contratual.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

### **18.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**18.1.1.** Se obriga a entregar os produtos objetos desse certame de acordo com as determinações apresentadas pela CONTRATANTE.

**18.1.2.** Fica obrigado a entregar os produtos, cujo objeto deste certame em perfeito estado (sem nenhum tipo dano);

**18.1.3.** Deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato a normal que porventura venha ocorrer para entrega dos produtos objetos desse certame;

**18.1.4.** Deverá entregar os produtos e realizar as instalações num prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a partir da Ordem de serviço/Empenho;

**18.1.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

**18.1.6.** Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

### **18.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

**18.2.1.** Fornecer as informações ou esclarecimentos de documentos e local para que possa realizar a entrega e realizar as instalações dos produtos objetos desse certame.

**18.2.2.** Comunicar, por escrito, qualquer tipo de ocorrência à licitante vencedora quando de sua ocorrer.

**18.2.3.** Comunicar à licitante vencedora quaisquer alterações relativas á entrega dos produtos objetos desse certame.

**18.2.4.** Notificar a vencedora por escrito da aplicação de eventual penalidade.

## 19. DO PAGAMENTO.

**19.1.** A adjudicatária deverá apresentar fatura/nota fiscal dos serviços executados, informando todos os dados de acordo com o empenho, sendo que, a Prefeitura de Cândido Mota efetuará o pagamento, em 07 (sete) dias úteis após a entrega da nota fiscal.

**19.1.1.** O pagamento só será efetuado após a **entrega total** dos itens solicitados.

**19.2.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**19.3.** A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária, os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária ou Duplicata em carteira.

**19.4.** Na ocorrência de atraso de pagamento por parte da Prefeitura, sob quaisquer motivos, o valor faturado será atualizado da data de vencimento até o efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**20.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**20.1.2.** Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**20.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**20.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. Não mantiver a proposta;

20.1.7. Cometer fraude fiscal;

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

20.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

20.2.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cândido Mota - SP**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

20.3. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cândido Mota - SP**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cândido Mota - SP**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

20.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

**20.5.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Cândido Mota - SP, as sanções administrativas previstas no ITEM 20.3, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**20.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

## **20.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

**a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**c) PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

**21.1.** Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**21.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

**21.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

**21.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**21.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**21.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**21.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 21 parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

**21.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**21.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**21.9.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**21.10.** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**21.11.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

**22.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

**22.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**22.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**22.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

**22.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.12.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA - SP, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório

**22.12.1.** A anulação do pregão induz à do contrato.

**22.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**22.13.** É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**22.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações **com a Equipe de Pregão**, no Endereço Rua Henrique Vasques, nº 180, em Cândido Mota/SP, nos dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**22.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de referência;

**Anexo II** – Modelo Proposta de Preço;

**Anexo III** – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME's), Empresa de Pequeno Porte (EPP's) ou Micro Empreendedor Individual (MEI);

**Anexo IV** - Dados do Responsável por assinar o Contrato;

**Anexo V** – Minuta do Contrato.

**22.16.** A qualquer tempo a municipalidade poderá anular ou revogada a licitação, com amparo na legislação que rege o presente certame.

**22.17.** Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a esta licitação serão prestadas na Comissão Municipal de Licitações e Julgamento, à Rua Henrique Vasques, nº



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA DE GOVERNO**  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

180, ou pelo fone (18) 3341-9350, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Cândido Mota/SP, em 10 de março de 2022.

**ERALDO JOSÉ PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

## TERMO DE REFERENCIA

Pregão Eletrônico 013/2022, Processo nº 026/2022

### 1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Contratação de prestação de serviços não continuados de Confeção e Instalação de Toldos, para atender às necessidades das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/POSTOS	VALOR DE REFERENCIA DO LOTE
01	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDO FIXO, CONFECCIONADO EM LONA SINTÉTICA PVC REFORÇADA NA COR VERDE; PINTURA DAS FERRAGENS EM ESMALTE SINTÉTICO; MEDIDAS ANEXA AO TERMO DE REFERÊNCIA.	10 Unidades	14.675,30
02	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDO CORTINA, CONFECCIONADO EM LONA SINTÉTICA PVC REFORÇADA NA COR VERDE; PINTURA DAS FERRAGENS EM ESMALTE SINTÉTICO; MEDIDAS ANEXA AO TERMO DE REFERÊNCIA.	11 Unidades	17.364,38
03	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDO TIPO TÚNEL PASSARELA, CONFECCIONADO EM LONA SINTÉTICA PVC REFORÇADA NA COR VERDE; PINTURA DAS FERRAGENS EM ESMALTE SINTÉTICO; MEDIDAS ANEXA AO TERMO DE REFERÊNCIA.	06 Unidades	35.266,32
04	SERVIÇO DE REFORMA EM TOLDO COM SUBSTITUIÇÃO DE LONA PVC SINTÉTICA, PINTURA DE FERRAGENS EM ESMALTE SINTÉTICO. MEDIDAS ANEXA AO TERMO DE REFERÊNCIA.	08 Unidades	12.352,64
05	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE SOMBREAMENTO, EM TELA DE SOMBRITE NA GRAMATURA 190, COM 6 PÉS DE TUBO DE 4 POLEGADAS NA CHAPA 14; CÚPULA ARANHA EM TUBO DE 2 POLEGADAS NA CHAPA 16. MEDIDAS ANEXA AO TERMO DE REFERÊNCIA.	01 Unidade	26.166,67
<b>VALOR GLOBAL</b>			<b>R\$ 105.825,31</b>

1.2 – Compreende o serviço de Confeção e Instalação dos diversos modelos de toldos, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, com fornecimento de todo material e mão de obra necessários para a efetiva execução do serviço, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

## 2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DO SERVIÇO

### 2.1 – TOLDOS

- 2.1.1 – Confeccionados em Lona PVC sintética com gramatura mínima de 600 g/m<sup>2</sup>;
- 2.1.2 – As lonas deverão ser na cor verde folha;
- 2.1.3 – As ferragens para sustentação deverão ser pintadas com esmalte sintético antiferrugem.

### 2.2 – TOLDO FIXO, CONFECCIONADO EM LONA SINTÉTICA PVC (ITEM 01)

- 2.2.1 – 04 Unidades nas medidas 2,50m de comprimento x 1,20m de largura;
- 2.2.2 – 01 Unidade na medida 3,00m de comprimento x 1,50m de largura;
- 2.2.3 – 01 Unidade na medida 2,20m de comprimento x 1,20m de largura;
- 2.2.4 – 01 Unidade na medida 4,40m de comprimento x 1,10m de largura;
- 2.2.5 – 01 Unidade na medida 8,00m de comprimento x 2,00m de largura;
- 2.2.7 – 02 Unidades nas medidas 4,50m de comprimento x 2,00m de largura;

### 2.3 - TOLDO CORTINA, CONFECCIONADO EM LONA SINTÉTICA PVC (ITEM 02)

- 2.3.1 – 02 Unidades nas medidas 4,10m de comprimento x 2,50m de largura;
- 2.3.2 – 01 Unidade na medida 4,30m de comprimento x 3,30m de largura;
- 2.3.3 – 01 Unidade na medida 4,70m de comprimento x 3,30m de largura;
- 2.3.4 – 01 Unidade na medida 4,10m de comprimento x 2,50m de largura;
- 2.3.5 – 03 Unidades na medida 3,90m de comprimento x 2,50m de largura;
- 2.3.6 – 01 Unidade na medida 4,50m de comprimento x 2,00m de largura;
- 2.3.7 – 02 Unidades nas medidas 2,50m de comprimento x 2,00m de largura.

### 2.4 - TOLDO TIPO TÚNEL PASSARELA, CONFECCIONADO EM LONA SINTÉTICA PVC (ITEM 03)

- 2.4.1 – 01 Unidade na medida 5,00m de comprimento x 2,00m de largura;
- 2.4.2 – 01 Unidade na medida 4,00m de comprimento x 2,00m de largura;
- 2.4.3 – 01 Unidade na medida 5,00m de comprimento x 2,60m de largura;
- 2.4.4 – 01 Unidade na medida 12,00m de comprimento x 1,60m de largura;
- 2.4.5 – 01 Unidade na medida 19,00m de comprimento x 2,60m de largura;
- 2.4.6 – 01 Unidade na medida 5,70m de comprimento x 4,00m de largura;

### 2.5 - SUBSTITUIÇÃO DE LONA PVC SINTÉTICA, PINTURA DE FERRAGENS EM ESMALTE SINTÉTICO (ITEM 04)

- 2.5.1 – 01 Unidade na medida 3,60m de comprimento x 1,20m de largura;
- 2.5.2 – 01 Unidade na medida 7,00m de comprimento x 2,00m de largura;
- 2.5.3 – 01 Unidade na medida 3,00m de comprimento x 2,00m de largura;
- 2.5.4 – 03 Unidades nas medidas 4,10m de comprimento x 2,50m de largura;
- 2.5.5 – 01 Unidade na medida 4,00m de comprimento x 5,00m de largura;
- 2.5.6 – 01 Unidade na medida 5,00m de comprimento x 2,70m de largura.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

**2.6 - SOMBREAMENTO, EM TELA DE SOMBRITE NA GRAMATURA 190, COM 6 PÉS DE TUBO DE 4 POLEGADAS NA CHAPA 14; CÚPULA ARANHA EM TUBO DE 2 POLEGADAS NA CHAPA 16 (LOTE 05)**

2.6.1 – 01 Unidade na medida 16,20m de comprimento x 8,00m de largura.

2.7 - Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade, uniformes, livres de imperfeições;

2.8 - A Prestação de Serviço será executada rigorosamente de acordo com o solicitado pela Secretaria da Educação e Cultura e com o exposto anteriormente e com o adiante.

## 3 – LOCAIS E FOTOS DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

**3.1 – Local: E.M. “Helena Pupim Albanez”, localizada na Rua Joaquim Galvão de França, 118, Centro, Cândido Mota, conforme fotos abaixo:**

3.1.1 - 01 Unidade Toldo Fixo na medida 4,40m de comprimento x 1,10m de largura:



3.1.2 - 01 Unidade Toldo Cortina na medida 4,30m de comprimento x 3,30m de largura;

- 01 Unidade Toldo Cortina na medida 4,70m de comprimento x 3,30m de largura:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)



3.1.3 - 01 Unidade Toldo Túnel na medida 19,00m de comprimento x 2,60m de largura:



**3.2 – Local: EMEI “Irmã Maria Domênica Morino”, localizada na Rua Diretora Sarah de Melo Jabur, 101, Vila São Judas, Cândido Mota, conforme fotos abaixo:**

3.2.1 - 04 Unidades Toldo Fixo nas medidas 2,50m de comprimento x 1,20m de largura:



3.2.2 - 01 Unidade Substituição de Lona na medida 3,60m de comp. x 1,20m de largura:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)



**3.3 – Local: EMEI “João e Maria”, localizada na Rua São Caetano, 970, Jardim Alvorada, Cândido Mota, conforme fotos abaixo:**

3.3.1 - 01 Unidade Toldo Túnel na medida 5,00m de comprimento x 2,60m de largura:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)



3.3.2 - 01 Unidade Toldo Túnel na medida 12,00m de comprimento x 1,60m de largura:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)



3.3.3 - 01 Unidade Substituição de Lona na medida 7,00m de comp. x 2,00m de largura:



3.3.4 - 01 Unidade Toldo Fixo na medida 2,20m de comprimento x 1,20m de largura:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)



3.3.5 - 02 Unidades Toldo Cortina nas medidas 4,10m de comprimento x 2,50m de largura:



3.3.6 - 01 Unidade Substituição de Lona na medida 3,00m de comp. x 2,00m de largura:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)



**3.4 – Local: E.M. “Olga Breve Alves”, localizada na Rua Dom Pedro II, s/nº, Conjunto Habitacional Nosso Teto, Cândido Mota, conforme fotos abaixo:**

3.4.1 - 01 Unidade Substituição de Lona na medida 4,00m de comp. x 5,00m de largura:



3.4.2 - 01 Unidade Substituição de Lona na medida 5,00m de comp. x 2,70m de largura:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)



3.4.3 - 01 Unidade Toldo Cortina na medida 4,10m de comprimento x 2,50m de largura:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)



3.4.4 - 03 Unidades Substituição de Lona nas medidas 4,10m de comp. x 2,50m de largura:



3.4.5 - 01 Unidade Toldo Fixo na medida 8,00m de comprimento x 2,00m de largura:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)



**3.5 – Local: Creche Distrito Nova Alexandria, localizada na Rua General José Pessoa, 447, Cândido Mota, conforme fotos abaixo:**

3.5.1 - 01 Unidade Toldo Túnel na medida 5,00m de comprimento x 2,00m de largura:



3.5.2 - 01 Unidade Toldo Fixo na medida 3,00m de comprimento x 1,50m de largura:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)



**3.6 – Local: Creche Distrito Santo Antônio do Paranapanema, localizada na Rua Antônio Araújo Marques, s/nº, Cândido Mota, conforme fotos abaixo:**

3.6.1- 01 Unidade Toldo Túnel na medida 4,00m de comprimento x 2,00m de largura:



**3.7 – Local: EMEI “Valter Aparecido Franciscani”, localizada na Rua Gerson Camolese, 35, Jardim Tangará, Cândido Mota, conforme fotos abaixo:**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

3.7.1 - 01 Unidade Toldo Túnel na medida 5,70m de comprimento x 4,00m de largura:



3.7.2 - 02 Unidades Toldo Cortina nas medidas 2,00m de comprimento x 2,50m de largura:



3.7.3 - 01 Unidade Toldo Cortina nas medidas 4,50m de comprimento x 2,00m de largura:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)



3.7.4 - 02 Unidades Toldo Fixo nas medidas 4,50m de comprimento x 2,00m de largura:





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA DE GOVERNO**  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

3.7.5 - 01 Unidade Toldo Sombreamento com Sombrite nas medidas 16,20m de comprimento x 8,00m de largura:





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

**3.8 – Local: E.M. “Olga Breve Alves” -Distrito Nova Alexandria, localizada na Rua Princesa Isabel, 217, Cândido Mota, conforme fotos abaixo:**

3.8.1 - 03 Unidades Toldo Cortina nas medidas 3,90m de comprimento x 2,50m de largura:



## 4 – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Visando melhorar as estruturas das escolas e creches municipais, assim como a segurança dos alunos e servidores da Secretaria da Educação, o presente documento requer a aquisição de toldos, justificando-se pela necessidade de realizar manutenção nas escolas Municipais, para proteger fachadas e/ou ambientes do sol, vento ou chuva, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

## 5- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA se obriga a manter a qualidade da entrega dos produtos e substituições quando os mesmos não corresponderem ao descrito no Anexo I do presente edital e contrato.

5.2. Os materiais deverão ser entregues e instalados, de acordo com o especificado no item 3 e seus respectivos subitens, deste termo de referencia.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA DE GOVERNO**  
www.candidomota.sp.gov.br

5.3. São de responsabilidade da CONTRATADA o transporte, a descarga e a instalação dos itens.

5.4. Todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e insumos necessários para a instalação deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

5.5. Para as entregas e instalações necessárias, a CONTRATADA deverá encaminhar um profissional habilitado, qualificado e que observe as boas técnicas construtivas.

5.6. Para a realização das entregas e montagens dos materiais, a contratada deverá realizar o agendamento junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5.7. A CONTRATADA será responsável pela qualidade final dos produtos, ficando também convenionado que os detalhes que não estiverem dispostos no edital e no contrato, deverão obedecer às normas vigentes.

5.8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Prefeitura Municipal de Cândido Mota ou a terceiros, em razão das entregas e instalações dos materiais decorrentes do presente Contrato.

5.9. O item solicitado será recebido, **PROVISORIAMENTE**, para efeito de verificação da conformidade dos mesmos com a especificação e condições, e, caso seja constatado que não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido no Edital e Termo de Referência, a contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelamento da aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, mantido o preço inicialmente contratado e sem qualquer ônus para o Município;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, mantido o preço inicialmente contratado e sem qualquer ônus para o Município.

## 5– RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

5.1 – O funcionário do Departamento Administrativo, Fábio Trigolo Pahim, será o responsável caso haja necessidade em acompanhar a empresa para sanar qualquer dúvida.

FÁBIO TRIGOLO PAHIM  
Departamento Administrativo



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

## ANEXO II MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

(deverá ser encaminhada através de e-mail, após a finalização da licitação, com a relação de todos os itens em que o licitante se sagrou vencedor)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022

SESSÃO PÚBLICA: 24/03/2022, ÀS 09H00MIN (NOVE) HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA/SP

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

LOTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/POSTOS	VALOR TOTAL DO LOTE
01	CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDO FIXO, CONFECCIONADO EM LONA SINTÉTICA PVC REFORÇADA NA COR VERDE; PINTURA DAS FERRAGENS EM ESMALTE SINTÉTICO; MEDIDAS ANEXA AO TERMO DE REFERÊNCIA.	10 Unidades	



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

02	CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDO CORTINA, CONFECCIONADO EM LONA SINTÉTICA PVC REFORÇADA NA COR VERDE; PINTURA DAS FERRAGENS EM ESMALTE SINTÉTICO; MEDIDAS ANEXA AO TERMO DE REFERÊNCIA.	11 Unidades	
03	CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDO TIPO TÚNEL PASSARELA, CONFECCIONADO EM LONA SINTÉTICA PVC REFORÇADA NA COR VERDE; PINTURA DAS FERRAGENS EM ESMALTE SINTÉTICO; MEDIDAS ANEXA AO TERMO DE REFERÊNCIA.	06 Unidades	
04	SERVIÇO DE REFORMA EM TOLDO COM SUBSTITUIÇÃO DE LONA PVC SINTÉTICA, PINTURA DE FERRAGENS EM ESMALTE SINTÉTICO. MEDIDAS ANEXA AO TERMO DE REFERÊNCIA.	08 Unidades	
05	CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE SOMBREAMENTO, EM TELA DE SOMBRITE NA GRAMATURA 190, COM 6 PÉS DE TUBO DE 4 POLEGADAS NA CHAPA 14; CÚPULA ARANHA EM TUBO DE 2 POLEGADAS NA CHAPA 16. MEDIDAS ANEXA AO TERMO DE REFERÊNCIA.	01 Unidade	
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>		<b>R\$</b>	
<b>(VALOR TOTAL POR EXTENSO)</b>			

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

ESTÃO INCLUSAS NO VALOR TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS ITENS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, TODOS OS ITENS AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

  

---



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME'S), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP'S) OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

#### “DECLARAÇÃO”

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA**

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Ref.: Processo nº 026/2022 – Pregão Eletrônico nº 013/2022.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº ....., e Inscrição Estadual ....., representado neste ato pelo seu (sócio/procurador), vem por meio desta no uso de suas atribuições legais, venho por meio desta Credenciar o senhor (a) ....., portador do RG nº ..... e CPF nº ....., no uso de suas atribuições legais, **Declaro**, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas neste ato convocatório, que a empresa acima relacionada se enquadra na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e requer exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, realizado por esta Prefeitura.

Por ser verdade assina o presente.

....., ..... de ..... de 2022.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

## ANEXO IV

### DADOS DO RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022  
PROCESSO Nº 026/2022

Informo para os devidos fins, que o responsável por assinar o contrato pela empresa

\_\_\_\_\_

será o(a) seu/sua representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, cujo os dados complementares para o preenchimento do Contrato encontra-se a baixo:

Cargo:

CPF:

RG:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

## ANEXO V

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022

PROCESSO Nº XXX/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2022

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_

**CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA – SP E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

Aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ 2022, nesta cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, de um lado como “**CONTRATANTE**”, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.179.958/0001-92, com sede à Rua Henrique Vasques, 180, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **ERALDO JOSE PEREIRA**, brasileiro, divorciado, enfermeiro, portador da cédula de identidade nº XX.XXX.XXX-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, e, por outro lado como “**CONTRATADO**” a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº XXX, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/SP, inscrita no CNPJ (MF) nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº XX.XXX.XXX-XX e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e-mail: \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente “**CONTRATO**”, mediante as seguintes cláusulas que mutuamente outorgam e aceitam:

### CLÁUSULA PRIMEIRO

#### DO OBJETO

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDOS**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº XXX/2022, que é parte integrante deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

**2.1.** A CONTRATADA se obriga a manter a qualidade da entrega dos produtos e substituições quando os mesmos não corresponderem ao descrito no Anexo I do presente edital e contrato.

**2.2.** Os materiais deverão ser entregues e instalados, de acordo com o especificado abaixo:

**2.2.1. Local: E.M. “Helena Pupim Albanez”, localizada na Rua Joaquim Galvão de França, 118, Centro, Cândido Mota, conforme fotos abaixo:**

- 01 Unidade Toldo Fixo na medida 4,40m de comprimento x 1,10m de largura.
- 01 Unidade Toldo Cortina na medida 4,30m de comprimento x 3,30m de largura.
- 01 Unidade Toldo Cortina na medida 4,70m de comprimento x 3,30m de largura.
- 01 Unidade Toldo Túnel na medida 19,00m de comprimento x 2,60m de largura.

**2.2.2. Local: EMEI “Irmã Maria Domênica Morino”, localizada na Rua Diretora Sarah de Melo Jabur, 101, Vila São Judas, Cândido Mota, conforme fotos abaixo:**

- 04 Unidades Toldo Fixo nas medidas 2,50m de comprimento x 1,20m de largura.
- 01 Unidade Substituição de Lona na medida 3,60m de comp. x 1,20m de largura.

**2.2.3. Local: EMEI “João e Maria”, localizada na Rua São Caetano, 970, Jardim Alvorada, Cândido Mota, conforme fotos abaixo:**

- 01 Unidade Toldo Túnel na medida 5,00m de comprimento x 2,60m de largura.
- 01 Unidade Toldo Túnel na medida 12,00m de comprimento x 1,60m de largura.
- 01 Unidade Substituição de Lona na medida 7,00m de comp. x 2,00m de largura.
- 01 Unidade Toldo Fixo na medida 2,20m de comprimento x 1,20m de largura.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

- 02 Unidades Toldo Cortina nas medidas 4,10m de comprimento x 2,50m de largura.

- 01 Unidade Substituição de Lona na medida 3,00m de comp. x 2,00m de largura.

**2.2.4. Local: E.M. “Olga Breve Alves”, localizada na Rua Dom Pedro II, s/nº, Conjunto Habitacional Nosso Teto, Cândido Mota, conforme fotos abaixo:**

- 01 Unidade Substituição de Lona na medida 4,00m de comp. x 5,00m de largura.

- 01 Unidade Substituição de Lona na medida 5,00m de comp. x 2,70m de largura.

- 01 Unidade Toldo Cortina na medida 4,10m de comprimento x 2,50m de largura.

- 03 Unidades Substituição de Lona nas medidas 4,10m de comp. x 2,50m de largura.

- 01 Unidade Toldo Fixo na medida 8,00m de comprimento x 2,00m de largura.

**2.2.5. Local: Creche Distrito Nova Alexandria, localizada na Rua General José Pessoa, 447, Cândido Mota, conforme fotos abaixo:**

- 01 Unidade Toldo Túnel na medida 5,00m de comprimento x 2,00m de largura.

- 01 Unidade Toldo Fixo na medida 3,00m de comprimento x 1,50m de largura.

**2.2.6. Local: Creche Distrito Santo Antônio do Paranapanema, localizada na Rua Antônio Araújo Marques, s/nº, Cândido Mota, conforme fotos abaixo:**

- 01 Unidade Toldo Túnel na medida 4,00m de comprimento x 2,00m de largura.

**2.2.7. Local: EMEI “Valter Aparecido Franciscani”, localizada na Rua Gerson Camolese, 35, Jardim Tangará, Cândido Mota, conforme fotos abaixo:**

- 01 Unidade Toldo Túnel na medida 5,70m de comprimento x 4,00m de largura.

- 02 Unidades Toldo Cortina nas medidas 2,00m de comprimento x 2,50m de largura.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

- 01 Unidade Toldo Cortina nas medidas 4,50m de comprimento x 2,00m de largura.

- 02 Unidades Toldo Fixo nas medidas 4,50m de comprimento x 2,00m de largura.

- 01 Unidade Toldo Sombreamento com Sombrite nas medidas 16,20m de comprimento x 8,00m de largura.

## **2.2.8. Local: E.M. “Olga Breve Alves” -Distrito Nova Alexandria, localizada na Rua Princesa Isabel, 217, Cândido Mota, conforme fotos abaixo:**

- 03 Unidades Toldo Cortina nas medidas 3,90m de comprimento x 2,50m de largura.

**2.3.** São de responsabilidade da CONTRATADA o transporte, a descarga e a instalação dos itens.

**2.4.** Todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e insumos necessários para a instalação deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

**2.5.** Para as entregas e instalações necessárias, a CONTRATADA deverá encaminhar um profissional habilitado, qualificado e que observe as boas técnicas construtivas.

**2.6.** Para a realização das entregas e montagens dos materiais, a contratada deverá realizar o agendamento junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**2.7.** A CONTRATADA será responsável pela qualidade final dos produtos, ficando também convencionado que os detalhes que não estiverem dispostos no edital e no contrato, deverão obedecer às normas vigentes.

**2.8.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a Prefeitura Municipal de Cândido Mota ou a terceiros, em razão das entregas e instalações dos materiais decorrentes do presente Contrato.

**2.9.** O item solicitado será recebido, **PROVISORIAMENTE**, para efeito de verificação da conformidade dos mesmos com a especificação e condições, e, caso seja constatado que não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido no Edital e Termo de Referencia, a contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelamento da aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, mantido o preço inicialmente contratado e sem qualquer ônus para o Município;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, e, em virtude dos bens objeto do presente, deverá ser efetuada no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, mantido o preço inicialmente contratado e sem qualquer ônus para o Município.

**2.10.** A Administração indicará como fiscal do contrato, o seguinte servidor:

**Fiscal:** Fábio Trigolo Pahim

**Telefone para contato:** (18) 3341-9090

**2.11.** Ao fiscal mencionado acima incumbirá o acompanhamento dos contratos e das respectivas entregas, devendo dirigir-se à contratada para os fins do cumprimento das regras previstas no instrumento contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**3.1.** A vigência do contrato oriundo deste pregão, terá a vigência de 6 (seis) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei 8666/93, se for o caso.

## CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA

**4.1.** A garantia do objeto deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contra qualquer tipo de defeito;

**4.1.1.** Tais prazos serão contados a partir da data de recebimento dos objetos.

**4.1.2.** Dentro do prazo de garantia a Contratada deverá trocar/substituir, reparar/corrigir, às suas expensas, o objeto adquirido caso se verifiquem vícios, defeitos, ou incorreções no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente registrado para o objeto caso venha a ser recusado.

**4.1.3.** Havendo necessidade de reposição de peças ou componentes durante a garantia, a contratada deverá efetuar a referida reposição com peças ou componentes originais, fornecidos pela empresa fabricante ou por seu representante credenciado.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

## CLÁUSULA QUINTA DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

5.1. Obriga-se a contratada em manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA SEXTA DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1. A adjudicatária deverá apresentar fatura/nota fiscal dos serviços executados, informando todos os dados de acordo com o empenho, sendo que, a Prefeitura de Cândido Mota efetuará o pagamento, em 07 (sete) dias úteis após a entrega da nota fiscal.

6.1.1. O pagamento só será efetuado após a **entrega total**, dos itens solicitados pela secretaria.

6.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

6.3. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária, os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária ou Duplicata em carteira.

6.4. Na ocorrência de atraso de pagamento por parte da Prefeitura, sob quaisquer motivos, o valor faturado será atualizado da data de vencimento até o efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor global dos serviços contratados é de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e irá onerar as seguintes dotações orçamentárias:

**FICHA: 135 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURICIA;**

**FICHA: 147 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURICIA;**

**FICHA: 153 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURICIA;**

## CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

**8.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**8.1.2.** Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**8.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**8.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**8.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**8.1.6.** Não mantiver a proposta;

**8.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**8.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;

**8.2.** O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

**8.2.1.** A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Cândido Mota - SP**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

**8.3** A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cândido Mota - SP**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Cândido Mota - SP**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

**8.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**8.5.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Cândido Mota - SP, as sanções administrativas previstas no ITEM 8.3, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**8.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

## **8.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

**a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**c) PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 9.1 Das obrigações da Contratada:

**9.1.1.** Se obriga a entregar os produtos objetos desse certame de acordo com as determinações apresentadas pela CONTRATANTE.

**9.1.2.** Fica obrigado a entregar os produtos, cujo objeto deste certame em perfeito estado (sem nenhum tipo dano);

**9.1.3.** Fica obrigado a fornecer o projeto básico para a fundação e fixação do reservatório ao solo

**9.1.4.** Deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato a normal que porventura venha ocorrer para entrega dos produtos objetos desse certame;

**9.1.5.** Deverá entregar os produtos objetos desse certame solicitados, objeto desta licitação, num prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a partir da Ordem de serviço/Empenho;

**9.1.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

**9.1.7.** Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

### 9.2. Das obrigações da Contratante:

**9.2.1.** Fornecer as informações ou esclarecimentos de documentos e local para que possa realizar a entrega dos produtos objetos desse certame.

**9.2.2.** Comunicar, por escrito, qualquer tipo de ocorrência à licitante vencedora quando de sua ocorrer.

**9.2.3.** Comunicar à licitante vencedora quaisquer alterações relativas a entrega dos produtos objetos desse certame.

**9.2.4.** Notificar a vencedora por escrito da aplicação de eventual penalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

**10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**10.3.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**10.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.4.3.** Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### DO REAJUSTE

**11.1.** Durante a vigência do Contrato o valor contratado **será fixo e irreajustável**, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

**12.1.** A execução do contrato será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.439, de 04 de Janeiro de 2008, Lei Complementar nº123/06 e 147/2014, Decreto Federal nº 10.024, DE 20 DE Setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições legais pertinentes à espécie que servirão inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste contrato.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### DO FORO

**13.1.** O encerramento do contrato, na hipótese prevista acima, obriga as partes ao cumprimento de todas as obrigações eventualmente pendentes, no prazo de 60 (sessenta) dias, previsto para o denunciado Contrato.

**13.2.** Será competente o Foro da Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA DE GOVERNO**  
www.candidomota.sp.gov.br

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante as propostas da CONTRATADA aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Cândido Mota, -- de ----- de 2022.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA

**ERALDO JOSÉ PEREIRA**

Prefeito

---

EMPRESA  
NOME  
Cargo

**TESTEMUNHAS:**

---

EDUARDO PIRES  
RG 40.394.387-5

---

LETICIA CAETANO CILIO  
RG N° 42.842.269-X



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA.**

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_/2022.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDOS**

**ADVOGADO(S)/Nº OAB/email: (\*)\_\_\_\_\_**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
www.candidomota.sp.gov.br

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE GOVERNO  
[www.candidomota.sp.gov.br](http://www.candidomota.sp.gov.br)

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Candido Mota, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.